



ALADI/AAP.CE/2.82
29 de dezembro de 2020

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 2 CELEBRADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Octogésimo Segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

TENDO EM VISTA:

O Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio de 1975, o Tratado de Montevideu de 1980 e o Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai (doravante denominado ACE 2),

A Resolução BR-UY N° 02/20, emanada da I Reunião Ordinária da Comissão Administradora do Acordo de Complementação Econômica N° 2, celebrada no dia vinte e três do mês de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO:

A necessidade de contar com um instrumento que confira previsibilidade e segurança jurídica ao comércio bilateral dos produtos classificados na subposição 0903.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL.

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- No comércio dos produtos classificados na subposição 0903.00, o Uruguai garantirá que, caso se constate que foram excedidos os limites máximos de contaminantes inorgânicos em alimentos conforme estabelecido no âmbito do MERCOSUL ou, em sua ausência, por legislação doméstica, serão realizados controles em infusão, sendo os valores máximos estabelecidos em 25 microgramas/litro (50 gramas de erva-mate) para o chumbo e seis microgramas/litro (50 gramas de erva-mate) para o cádmio.

Artigo 2º.- As condições de comércio estipuladas no Artigo 1º serão aplicáveis até 31 de dezembro de 2021.

Artigo 3º.- O presente Protocolo Adicional entrará em vigor simultaneamente no território de ambas as Partes na data em que a Secretaria-Geral da ALADI comunique ter recebido, dos dois países, a notificação de que foram cumpridas as formalidades necessárias para sua aplicação.

Artigo 4º.- A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópia devidamente autenticada aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Bruno de Rísios Bath; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Ana Inés Rocanova Rodríguez.